

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 435 - DE 22 DE AGOSTO DE 1977

EMENTA:- Aprova normas regulamentares do Curso de Atualização de Professores de Educação Geral dos Institutos de Educação dos Territórios do Amapá e Roraima.

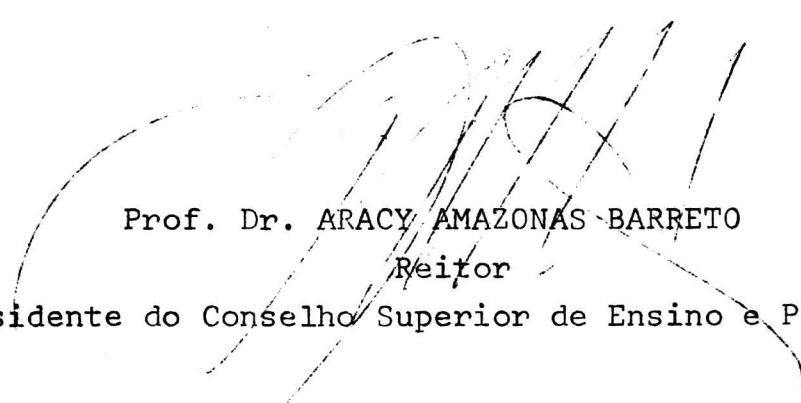
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas regulamentares do Curso de Atualização de Professores de Educação Geral dos Institutos de Educação dos Territórios do Amapá e Roraima, que integram a presente Resolução, de conformidade com o que consta do Proc. nº 010.383/77.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de agosto de 1977.




Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 435/77/CONSEP

NORMAS REGULAMENTARES DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO GERAL DOS INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DO AMAPÁ E RORAIMA.

- Art. 1º - O Curso de Atualização para Professores de Educação Geral dos Institutos de Educação dos Territórios do Amapá e Roraima, tem por objetivos concorrer para a melhoria do ensino de 1º grau através do desenvolvimento de recorsos humanos que atuam nesta área de ensino.
- Art. 2º - O Curso será ministrado em Belém - Estado do Pará, sob a responsabilidade do Centro de Educação da UFPa., que designará o Coordenador, o Secretário e os Professores, devendo ser o mesmo portadores de Diploma de Licenciatura Plena ou profissionais com suficiente experiência no magistério.
- Art. 3º - O Curso será realizado no período de 26/07 a 06/08/77 , no horário de 07:30 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas de 2a. a 6a. feira e aos sábados das 07:30 às 11:30 horas.
- Art. 4º - Os participantes, ao final do Curso, comprometem-se a lecionar em Curso de Habilitação Profissional em 2º grau, para o Magistério de 1º grau, devendo a Secretaria de Educação e Cultura, oferecer condições para o desenvolvimento da função.
- Art. 5º - O curso será ministrado sob a forma de aulas teóricas e práticas e compreenderá as seguintes disciplinas da área de educação geral e respectivas cargas horárias.
- | | |
|---|----------|
| - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira | 88 horas |
| - Educação Física | 68 horas |
| - Educação Artística | 68 horas |
| - Matemática | 88 horas |
| - Física | 88 horas |
| - Química | 88 horas |
| - Biologia e Programas Saúde | 88 horas |
| - Geografia | 88 horas |
| - História | 88 horas |
| - Educação Moral e Cívica e OSPB | 88 horas |
- Parágrafo único - Os participantes serão agrupados por disciplinas, perfazendo no total vinte (20) vagas para o Território Federal do Amapá e treze (13) para o Território de Roraima.
- 

Art. 6º - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos do
centes sob a orientação da Coordenação do Curso.

Art. 7º - A avaliação dos participantes, envolverá:

a) verificação da aprendizagem através de duas (2) afe
rições - a primeira, realizada após cumprida 50% da
carga horária da disciplina e a segunda, após con
cluída a carga horária;

b) frequência integral

§ 1º - Na avaliação da aprendizagem serão atribuídos os
conceitos previstos no Regimento Geral da UFPa.

§ 2º - Ao final do Curso, o Professor atribuirá um con
ceito geral ao aluno, resultado das duas avalia
ções realizadas.

Art. 8º - A UFPa., através do Centro de Educação, conferirá aos
participantes Certificado comprobatório de sua frequên
cia e aproveitamento no Curso.

Art. 9º - A parte financeira do Curso, correrá por conta dos re
ursos alocados pelo DEF/MEC, através de recursos adi
cionais do Programa Polamazônia, exercício de 1976 e
contrapartida do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Educa
ção da UFPa., ouvido, se necessário, os órgãos competen
tes.